



*Município da Estância Balneária de Praia Grande*  
**Estado de São Paulo**

Em, 18 de dezembro de 2020.

**MENSAGEM Nº 54/2020.**

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara, Projeto de Lei Complementar que *“Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Complementar nº. 865 de 16 de dezembro de 2020 que “Dispõe sobre a concessão de abono extraordinário aos servidores públicos municipais atuantes, diretamente, no combate à pandemia do COVID-19 mediante serviços prestados através da Secretaria de Saúde Pública – SESAP e Secretaria de Assistência Social – SEAS e dá providências correlatas.”*

Ocorre que foi reavaliado o cálculo dos valores e ocorreu a possibilidade de aumentar o valor do abono para contemplar os servidores públicos municipais que atuaram diretamente no combate a pandemia do COVID-19.

Considerando a importância da matéria, solicito urgência na análise e apuração deste projeto.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Alberto Pereira Mourão**  
**Prefeito**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
PRAIA GRANDE-SP



*Município da Estância Balneária de Praia Grande*  
**Estado de São Paulo**

**MINUTA**

**Lei Complementar nº**

**042/2020**

**De de de 2020.**

*Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Complementar nº. 865 de 16 de dezembro de 2020 que “Dispõe sobre a concessão de abono extraordinário aos servidores públicos municipais atuantes, diretamente, no combate à pandemia do COVID-19 mediante serviços prestados através da Secretaria de Saúde Pública – SESAP e Secretaria de Assistência Social – SEAS e dá providências correlatas.”*

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO**, Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sua ..... Sessão ....., da .... Sessão Legislativa da ..... Legislatura, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 2º da Lei 865 de 16 de dezembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º Fica assegurado aos servidores públicos municipais que estão atuando ou atuaram diretamente no combate à pandemia de COVID-19, inclusive os ocupantes de funções gratificadas e cargos em comissão, mediante serviços prestados através da Secretaria de Saúde Pública – SESAP e Secretaria de Assistência Social – SEAS, o pagamento de 01 (um) abono extraordinário no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).*



*Município da Estância Balneária de Praia Grande*  
**Estado de São Paulo**

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande,  
aos     de                     de 2020, ano quinquagésimo quarto da Emancipação.

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO**

**PREFEITO**

Maura Ligia Costa Russo  
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos .....

Marcelo Yoshinori Kameiya  
Secretário Municipal de Administração